

CONTRATO Nº 035/2024
PROCESSO Nº 9.048/2024-33

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA SALLUS HOME CARE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO 24 HORAS POR DIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL À 01 (UM) BENEFICIÁRIO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº **58.197.948/0001-69**, neste ato representada pela Sra. Presidente, **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, nos designada por meio da portaria nº 063/2022 – GPM de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **SALLUS HOME CARE EIRELI**, com sede na Rua dos Italianos nº 210, Centro - Lambari / MG, CEP: 37.480-000, inscrita no CNPJ sob nº 20.938.291/0001-70, neste ato representada por **JOSE CARLOS MARCOLINO NETO**, doravante designada simplesmente CONTRATADA, dito que tendo sido aceita a proposta apresentada que consta como **anexo único e, com fundamento no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/1993**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, vêm assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO 24 HORAS POR DIA, VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL À 01 (UM) BENEFICIÁRIO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**, que deverá obedecer a proposta apresentada pela CONTRATADA aos quais este contrato fica vinculado, conforme as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO 24 HORAS POR DIA para 01 (um) beneficiário.</p> <p><u>Características do paciente:</u></p> <ul style="list-style-type: none">•Peso do paciente: 70kg-75kg•Altura do paciente: 1,68cm•Idade do paciente: 81 anos e 09 meses (<i>nascida em 30/11/1940</i>).•Previsão para início dos plantões: <i>Início imediato</i>•Paciente é acamado, com estruturas corpóreas atrofiadas, sem movimento algum.•Faz uso de fralda.•Teve Covid 19 no mês de março de 2021, mas não se encontra mais com sintomas.•Patologia o paciente: <i>Doença de Alzheimer (CID G30) desde maio de 2013.</i>•Paciente tem a necessidade de troca de curativos: <i>Curativo de material de acesso, sonda nasogástrica, bem como necessidade de contenção.</i>•Administração da medicação do paciente: <i>Todas Via Oral.</i>



<ul style="list-style-type: none">• Dieta do paciente: Alimentação sólida via Oral e hidratação líquida por sonda nasoenteral.• Paciente faz uso de algum equipamento externo: <i>Necessidade de aspirador, para eventual bronco-aspiração, e Inalador doméstico (equipamentos fornecidos pela Capep)</i> • Paciente faz algum tratamento e acompanhamento da patologia? <i>Micardis – 24mg 1x/dia, Sinvastatina 20mg – 1x/dia, Daflon(hemorroida) 1000mg1x/dia, Ultraproct LDO, Laxol, Galantamina 2mg – 1x/dia (manhã), Quetiapina 25mg – 1cp 3x/dia, Vigamox (colírio, 01 gota dia), Veliija 30mg – 1x/dia, Banho de Aspersãoleito, Curativo nas escaras, Mudança de decúbito, Fisioterapia, fonoaudiologia e Controle de infecção urinária de repetição. (medicação e insumos fornecidos pela contratante)</i>• Comportamento: <i>Pouca ou nenhuma interação. Sem associação.</i>• Dificuldade de relacionamento com outras pessoas: <i>Pouca ou nenhuma interação.</i>• alucinações: <i>Não há laudo específico.</i>• Endereço de atendimento: <i>Rua Benedito Ernesto Guimarães, n.º XX, apt.º XX, bairro Marapé, Santos/SP, CEP 11070-XXX</i>• Dias dos plantões: <i>Todos os dias.</i>• Período do plantão: <i>ininterrupto, de preferência 12x36h ou 24x48h.</i>• Qual seria o horário do início do plantão? <i>Plantão ininterrupto, de preferência 12x36h ou 24x48h.</i>• Por quanto tempo (estimado)? <i>12 (doze) meses (observado a clausula segunda)</i>• Preferência por profissional do sexo masculino ou feminino: <i>Feminino.</i>• <i>A alimentação do cuidador durante o plantão é de responsabilidade da contratada.</i>• <i>Os cuidadores envolvidos devem possuir qualificação adequada</i>
--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE: O prazo de vigência do Contrato inicial será de 18/03/2024 a 04/04/2024, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até os limites da Lei, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023 do qual este saldo remanescente de contrato é oriundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços dos serviços objeto deste instrumento poderá ser reajustados de acordo com a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período após 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Contrato inicial do qual este é oriundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES: O início dos serviços deverá ocorrer na data prevista da clausula segunda, nas condições previstas na proposta comercial da empresa e do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023 do qual este saldo remanescente de contrato é oriundo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada o seguinte valor unitário:

PARÁGRAFO ÚNICO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, ao Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria - DEASA que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias fora o decêndio**, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário ou transferência bancária em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, sem incorreções;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- II. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços;
- III. Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- IV. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.
- V. Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer



tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

- VI. Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência;
- VII. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- IX. Prestar atendimento e fornecer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, as demandas e reclamações;
- X. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas;
- XII. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências;
- XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- XIV. Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CAPEP-SAÚDE;
- XV. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CAPEP-SAÚDE;
- XVI. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- XVII. Deverá apresentar junto com a fatura mensal, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recebimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS.
- XVIII. Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à CONTRATANTE deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento.



- XIX. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços executados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- III. Fiscalizar a execução do ajuste, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado, providenciando a emissão da "Ordem de Execução dos Serviços".
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAPEP SAÚDE, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- I) 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
- II) 1/3 (um terço) do valor do serviço não executado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada somente executar parte do(s) serviço (s);
- III) 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia de atraso na execução do(s) serviço(s);
- IV) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato, não mencionada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA desta Autarquia, ou por servidor por este designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 13.03.33.03.33.10.04.122.0091.2510.04.3.3.90.39.89.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta., Nota de Empenho nº 819/2024-01, emitida em 12 de março de 2024. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Considerando que os serviços são oriundos do contrato nº 034/2023, aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam presente instrumento, na presença de duas testemunhas para que surtam os efeitos legais.

Santos, 14 de Março de 2024.

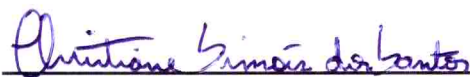


GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

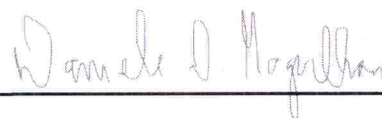


Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS MARCOLINO NETO
Data: 14/03/2024 17:15:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE CARLOS MARCOLINO NETO
Responsável legal
CONTRATADA



Testemunha



Testemunha

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 78.255/2023-66


PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor: Sallus Home Care LTDA
CNPJ: 20.938.291.0001-70 Inscrição Estadual: xxxxxxxxxx
Endereço: Rua Dos Italianos – 210 Bairro: Centro
CEP: 37480-000 Cidade: Lambari Estado: MG
Telefone: (35) 99128-2164 / (35)99219-7664
e-mail: sallushe@gmail.com

Pelo presente formulamos proposta comercial para a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO 24 HORAS POR DIA**, visando o atendimento de demanda judicial à 1 (um) beneficiário da CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, que rege a presente licitação, nos seguintes termos:

LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	Valor Diária \$	Valor Mensal
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR DE IDOSO 24 HORAS POR DIA para 01 (um) beneficiário.</p> <p><u>Características do paciente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> •Peso do paciente: 70kg-75kg •Altura do paciente 1,68cm •Idade do paciente: 81 anos e 09 meses (nascida em 30/11/1940). •Previsão para início dos plantões: Início imediato •Paciente é acamado, com estruturas corpóreas atrofiadas, sem movimento algum. •Faz uso de fralda. •Teve Covid 19 no mês de março de 2021, mas não se encontra mais com sintomas. •Patologia o paciente: Doença de Alzheimer (CID G30) desde maio de 2013 •Paciente tem a necessidade de troca de curativos: Curativo de material de acesso, sonda nasogástrica, bem como necessidade de contenção. •Administração da medicação do paciente: Todas Via Oral. •Dieta do paciente: Alimentação sólida via Oral e hidratação líquida por sonda nasoenteral •Paciente faz uso de algum equipamento externo. Necessidade de aspirador, para eventual bronco-aspiração, e Inalador doméstico (equipamentos fornecidos pela Capep) •Paciente faz algum tratamento e acompanhamento da patologia? Micardis – 24mg 1x/dia, Sinvastatina 20mg – 1x/dia, Dafion(hemorroida) 1000mg1x/dia, Ultraproct LDO, Laxol, Galantamina 2mg – 1x/dia 	12 meses	275,00	8.250,00

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403 – CNPJ 58.197.948/0001-69
Tel: (13) 3206-4020 (Ramo) 500 e fax: (13) 3206-4020
www.capepsaude.com.br


34 

Nome: José Carlos Marcolino Neto

RG:Mg. --

CPF:

Cargo/Função: Administrador e Enfermeiro Responsável Técnico

 Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS MARCOLINO NETO
Data: 05/06/2024 09:51:19-03
Verifique em: <https://portal.e-fisica.br>

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

OBSERVAÇÃO:

*A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador

O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada, retirada ou alterada qualquer informação contida no modelo.

